



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 007/2020  
**Decisão** : 123/2020-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.2.  
**Referência** : Protocolo nº 200.136.599/2020  
**Interessado** : Divisão de Acervo Técnico – DATE do Crea-PE

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, pela nulidade da ART nº Inicial PE20180279905, por erro insanável, em nome do profissional Cláudio Roberto Cunha de Souza Filho.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 007/2020, realizada no dia 22 de julho de 2020, através de videoconferência, apreciando a solicitação da Divisão de Acervo Técnico – DATE, deste Conselho, efetuada sob protocolo nº 200.136.599/2020, referente nulidade da ART Inicial nº PE20180279905, em nome do profissional Cláudio Roberto Cunha de Souza Filho, registrada em 28/06/2018, por erro insanável, uma vez que a circunscrição onde a atividade desenvolvida é distinta daquela do registro da ART; considerando que de acordo com os dados do profissional, o mesmo é registrado neste Crea-PE desde 20/08/2009; considerando que o profissional é diplomado no curso de Engenharia Mecânica, pela Universidade Federal de Pernambuco, com suas atribuições regidas pelo artigo 12º da Resolução nº 218/73, do Confea; considerando que o profissional registrou a ART como responsável pela execução da obra técnica para a atividade anotada, no entanto, o local da obra é no estado da Paraíba, ou seja, em circunscrição diferente deste Conselho; considerando o disposto no artigo 3º da Resolução nº 1.025/2009: Art. 3º - “Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade”; e, considerando os fatos acima expostos, sugerimos pela nulidade da ART Inicial nº PE20180279905, tendo em vista que o serviço técnico foi realizado na cidade de Campina Grande/PB, e conforme a Resolução nº 1.025/2009 do Confea, a ART deveria ter sido registrada no Crea-PB, estado onde foram exercidas as atividades, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a nulidade da ART Inicial nº PE20180279905, do profissional Engenheiro Mecânico Cláudio Roberto Cunha de Souza Filho, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2020.

**Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti**  
**Coordenador da CEEMMQ**